



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ORDEM DE SERVIÇO N. 001/2011

O Dr. MANOEL ÁLVARES , Juiz Federal Titular da 4ª Vara de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo-Capital, no uso de suas atribuições legais regulamentares e

CONSIDERANDO as peculiaridades das Varas Especializadas em Execuções Fiscais;

CONSIDERANDO os termos do Comunicado n. 81, de 09 de janeiro de 2008, bem como a conveniência e necessidade de se manter a ordem cronológica nos feitos conclusos para despacho/decisão/sentença;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nos casos em que os autos estejam conclusos para despacho/decisão/sentença, quando houver petição e/ou outros(s) documentos(s) para ser(em) juntado (s) fica desde já autorizada a juntada , independentemente de despacho.

Art. 2º. - A juntada se fará mantendo a conclusão já lançada no sistema informatizado, não se convertendo o julgamento em diligência nem se cancelando ou dando-se baixa na conclusão.

Art. 3º. - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se, registre-se e encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dando-se ciência aos Exequentes.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2011.

MANOEL ALVARES
JUIZ FEDERAL